

REGULAMENTO (CE) N.º 354/2000 DA COMISSÃO
de 16 de Fevereiro de 2000
que altera o Regulamento (CE) n.º 1547/1999 relativo aos processos de controlo a aplicar às
transferências de certos tipos de resíduos para a China
(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/816/CE da Comissão (2), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 7 de Dezembro de 1999, a China apresentou um pedido oficial para importar determinados resíduos referidos no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93 sem a realização de qualquer processo de controlo, em vez de aplicar o processo de controlo aplicável aos resíduos enumerados no anexo IV do referido regulamento.
- (2) Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, esse pedido oficial foi notificado em 13 de Dezembro de 1999 ao comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/350/CE da Comissão (4).
- (3) A fim de ter em conta a nova posição da China, é necessário alterar, em consequência, o Regulamento (CE) n.º 1547/1999 da Comissão, de 12 de Julho de 1999, que determina, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, os processos de controlo a aplicar às transferências de certos tipos de resíduos para certos países onde não é aplicável a Decisão C(92) 39 final da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) (5), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 334/2000 (6),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo D do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 é alterado da seguinte forma, acrescentando os seguintes tipos de resíduos no capítulo «CHINA»:

1. Todos os tipos incluídos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
2. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— de fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— de fibras artificiais.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

(2) JO L 316 de 10.12.1999, p. 45.

(3) JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

(4) JO L 135 de 6.6.1996, p. 32.

(5) JO L 185 de 17.7.1999, p. 1.

(6) JO L 41 de 15.2.2000, p. 8.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Fevereiro de 2000.

Pela Comissão
Pascal LAMY
Membro da Comissão
